

Prefeitura Municipal de Uibaí

Outros



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - UIBAÍ - BA**
LEI Nº 222, de 24 de abril de 2007.

EDITAL Nº 01/2019 - CMDCA

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

*Dispõe sobre o Edital do processo
De escolha do Conselho Tutelar do
Município de UIBAÍ - BA.*

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UIBAÍ – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 222/2007, faz publicar o Edital de Convocação para o Segundo Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2020/2023.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 222 de 24 de abril de 2007 da criação do CMDCA/Uibaí, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do segundo Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

Prefeitura Municipal de Uibaí



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- UIBAÍ - BA LEI Nº 222, de 24 de abril de 2007.

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral; II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Declaração de reconhecida idoneidade moral;

3.2 Cópia de documento de identidade pessoal com foto, CPF, comprovante de residência, título de eleitor.

3.3 Idade superior a vinte e um anos;

3.4 Residir no município há mais de 2 anos;

3.5 Certificado de conclusão do Ensino Médio, conforme art. 12, § 1º, II da RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 do CONANDA;

3.6 Apresentação das Certidões da Justiça Federal, Justiça Estadual (cível e criminal) e Certidão da Justiça eleitoral comprobatória de quitação com as obrigações eleitorais;

3.7 Declaração de disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;

3.8 Noções básicas de informática e ECA.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

4.2. O valor do vencimento será de R\$:1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Prefeitura Municipal de Uibaí



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- UIBAÍ - BA LEI Nº 222, de 24 de abril de 2007.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios;

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências;

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público;

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA;

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019;

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação;

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação. Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N;

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA;

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;

Prefeitura Municipal de Uibaí



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- UIBAÍ - BA **LEI Nº 222, de 24 de abril de 2007.**

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
- IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- V - Quinta Etapa: Formação inicial;
- VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoal e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- 9.2. As inscrições serão realizadas, pessoalmente, no período de 8:00às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de 15 de abril de 2019até 03 de maio de 2019, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo com o presente Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Uibaí-BA;
- 9.3 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato;
- 9.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé;

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação entregue pelo candidato, conforme previsto na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 10.2. A análise dos documentos será realizada no período de 06/05/2019 a 10/05/2019;
- 10.3. Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no mural da Secretaria de Assistência Social/CRAS e outros meios de Publicação em 10/05/19;

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 11.1. A partir da publicação da lista de candidatos com inscrições deferidas a participarem do processo de escolha, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, no período compreendido entre 13/05/2019 a 17/05/2019.
- 11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias para apresentar defesa, a partir da data da intimação.
- 11.4. Após análise das documentações/impugnações/recursos pela Comissão Especial, será publicada a lista definitiva das inscrições deferidas no dia 07/06/2019 com os nomes dos candidatos considerados aptos a participarem da prova de conhecimentos específicos.
- 11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

Prefeitura Municipal de Uibaí



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- UIBAÍ - BA **LEI Nº 222, de 24 de abril de 2007.**

- 12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 07/07/2019, das 8:00 às 12:00 horas, no Colégio Valtenci Rocha Levi, na Praça da Educação, s/n, Centro da Cidade de Uibaí;
- 12.2. Conteúdo Programático: conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90 (ECA), Política de atendimento a criança e adolescente e Noções de Informática;
- 12.3. A prova será elaborada e corrigida por técnicos capacitados para este fim, com o objetivo de medir o conhecimento dos candidatos sobre questões de interesse da infância e adolescência e noções de informática;
- 12.4. A realização da prova terá duração de 4h (quatro horas) e o candidato deverá apresentar-se no local da prova com uma hora de antecedência, munido de caneta esferográfica azul ou preta, cartão de inscrição e documento de identificação original (carteira de identidade, carteira de motorista, CTPS ou outro documento de identificação oficial com foto). Caso o candidato tenha extraviado seu documento de identificação (seja por roubo ou outro) até a realização da prova, deverá apresentar boletim de ocorrência acompanhado de cópia do documento de identificação para participar da seleção;
- 12.5. Não será admitido ingressar no local da prova após o início de sua realização, nenhum candidato retardatário, sob qualquer argumento;
- 12.6. A prova consistirá em 20 (vinte) questões objetivas valendo 10 (dez) pontos cada uma e 01 (uma) questão discursiva, valendo 50 (cinquenta) pontos.
- 12.8. O gabarito das questões objetivas será publicado no dia 08/07/2019 a partir das 14 horas no mural da Secretaria de Assistência Social/CRAS;
- 12.9. Publicação do resultado das provas de conhecimentos específicos dos candidatos por ordem alfabética em 10/07/19 no mural da Secretaria de Assistência Social/CRAS e/ou Diário Oficial;
- 12.10. Após publicação do resultado do exame de conhecimentos específicos, o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Comissão Especial.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- 13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.
- 13.2. O voto será facultativo e secreto para todos os eleitores regularmente inscritos no Município de Uibaí/BA, mediante a apresentação do título de eleitor e documento original com foto.
- 13.3. Somente está admitido a concorrer as eleições para membro do Conselho Tutelar aquele candidato classificado na prova de conhecimento específicos.
- 13.4. Os sorteios dos nomes para compor as cédulas de votação serão realizados pelo CMDCA na sede da Secretaria de Assistência Social/CRAS, no dia 07/09/2019, às 10 horas. O sorteio será realizado com a presença dos candidatos que desejarem.
- 13.5. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.
- 13.4. O candidato após votar não poderá permanecer no local de votação e nas localidades em volta as seções de votação
- 13.5. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

Prefeitura Municipal de Uibaí



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- UIBAÍ - BA **LEI Nº 222, de 24 de abril de 2007.**

14 MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

14.1. As mesas receptoras de votos deverão estar aptas a receber o sufrágio, das 08:00 às 17:00 horas (oito às dezessete horas) do mesmo dia improrrogavelmente;

14.2. Os mesários serão os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo ainda ser convocados servidores públicos municipais para atuar nas referidas mesas receptoras de votos.

15 PROPAGANDA ELEITORAL

15.1 É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates, entrevistas, ou outro meio, sob o controle e a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

15.2 A distribuição de panfletos e santinhos só serão admitidos no período de divulgação de candidatura previsto no Edital.

15.3 Não será permitida a colocação de faixas, cartazes ou pichações;

15.4 O descumprimento das normas sobre a propaganda eleitoral acarretará a desclassificação do candidato infrator;

15.5 Fica estabelecido o período de propaganda eleitoral dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar de 07/09/2019 a 04/10/2019.

15.6 Na data da divulgação da lista das candidaturas habilitadas definitivamente, os candidatos receberão uma lista das condutas e atos vedados durante o processo de propaganda eleitoral.

16 APURAÇÃO

16.1 Serão formadas de três a oito juntas de apuração, a depender do tipo de urna (eletrônica/manual), cada uma composta por três membros do CMDCA ou por Funcionário da Administração solicitado, sendo os fiscais os próprios candidatos.

16.2 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal proclamará o resultado da eleição, publicando Edital com os nomes dos candidatos eleitos e o número de sufrágios recebidos, afixando nos órgãos públicos municipais.

16.3 Os cinco primeiro mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes;

16.4 Em caso de empate entre dois ou mais candidatos na votação serão observados os seguintes critérios para efeito de desempate na ordem:

1- Terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico;

2- Maior escolaridade;

3- Persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

17 FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização na eleição será realizada pelo CMDCA e pelos fiscais inscritos no referido conselho conforme indicação dos candidatos;

Prefeitura Municipal de Uibaí



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- UIBAÍ - BA LEI Nº 222, de 24 de abril de 2007.

17.2 A fiscalização na apuração será feita pelos candidatos, que poderão indicar mais 01 (um) fiscal, se desejarem;

17.3 O Ministério Público fiscalizará todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

17.4 Na apuração o candidato para fiscalizar deverá ficar posicionado a pelo menos 01 (um) metro de distância da mesa apuradora.

18. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

18.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

18.2. Será publicada ainda uma lista com outras condutas e atos vedados no dia da Eleição, sendo cada candidato também intimado pessoalmente das mesmas.

19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

19.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

20. DOS RECURSOS

20.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitados os prazos previstos no Edital e/ou intimação.

20.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

20.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

20.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

20.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

20.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

21. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO

21.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

21.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

Prefeitura Municipal de Uibaí



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- UIBAÍ - BA LEI Nº 222, de 24 de abril de 2007.

21.3. A realização da Formação dos conselheiros eleitos dar-se-á com local e data a definir.

22. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

22.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

23. DO CALENDÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS PELA COMISSÃO CRONOGRAMA REFERENTE O EDITAL 001/2015 DO CMDCA EVENTOS BÁSICOS

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	05/04/2019
Inscrições na secretaria de desenvolvimento social , localizada na rua Abílio Machado , s/n centro , Uibaí-BA das 08:00 as 17:00	15/04/2019 a 03/05/2019
Análise dos requerimentos de inscrições	06/05/2019 a 10/05/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida no mural do CRAS e outros meios equivalentes	10/05/2019
Prazo para Impugnações das Inscrições	13/05/2019 a 17/05/2019
Análise de impugnação e recursos	18/05/2019 a 06/06/2019
Publicação da lista definitiva com inscrições deferidas, em ordem alfabética	07/06/2019
Prova Objetiva	07/07/2019
Publicação do Gabarito da Prova Objetiva	08/07/2019
Publicação do Resultado da Prova Objetiva e Discursiva	10/07/2019
Prazo para interposição de recurso do candidato	11/07/2019 a 15/07/2019
Prazo para análise de recurso(s)	16/07/2019 a 06/08/2019
Divulgação final do Resultado dos Recursos	07/08/2019
Publicação da lista dos Candidatos definitivamente Habilitados	06/09/2019
Sorteio para composição de cédula de votação	07/09/2019
Período de Propaganda Eleitoral	07/09/2019 a 04/10/2019
Eleição	06/10/2019
Divulgação do Resultado Final	07/10/2019
Homologação do resultado da eleição	07/10/2019
Processo de formação dos Conselheiros	A definir
Diplomação e Posse	10/01/2020

Prefeitura Municipal de Uibaí



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- UIBAÍ - BA LEI Nº 222, de 24 de abril de 2007.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 222/2007 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

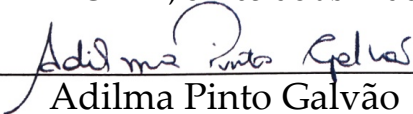
24.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

24.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

24.4 Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão solucionados pela Comissão Especial.

24.5 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada o processo seletivo/eletivo, nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Diário Oficial do Município e Quadros de avisos Públicos do CMDCA, Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade, CRAS e Prefeitura. Uibaí, 09 de abril de 2015.

BAHIA - UIBAÍ, em 05 de abril de 2019.



Adilma Pinto Galvão
Presidente do CMDCA de Uibaí